



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

PROJETO DE LEI 660/24

Proc 476124

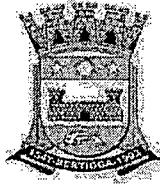
Dispõe sobre a realocação orçamentária por transferência de recurso e crédito adicional suplementar no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), para os fins que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar orçamentariamente por transferência de recurso e crédito adicional suplementar o valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) ao orçamento do Município (Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023), em favor da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade, a fim de atender a Emenda Impositiva indicada por Vereador nos termos do § 14 do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e inciso III, do § 4º, do art. 26, da Lei Municipal n. 1.552, de 28 de julho de 2023, conforme o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de outubro de 2024. (PA n. 10968/2023-4)

Engº Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Proc. 476124

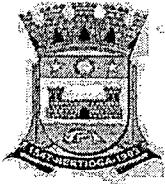
ANEXO ÚNICO

SUPLEMENTAR:

| UNID | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO | DOT | VALOR | JUSTIFICATIVA |
|--------------|---------------------------|---------------------------|-------------|-----|----------------------|--|
| 01.23.06 | 06.181.0109.2.029 | 4.4.90.52.00 | 08.000.0000 | 468 | R\$ 17.316,00 | EXECUÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 44 |
| 01.23.06 | 06.181.0109.2.029 | 3.3.90.30.00 | 08.000.0000 | 463 | R\$ 34.684,00 | EXECUÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 44 |
| TOTAL | | | | | R\$ 52.000,00 | |

ANULANDO DE:

| UNID | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO | DOT | VALOR | RECURSO |
|--------------|---------------------------|---------------------------|-------------|-----|----------------------|--|
| 01.23.06 | 06.181.0109.2.029 | 3.3.90.39.00 | 08.000.0000 | 465 | R\$ 52.000,00 | ANULAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 44 |
| TOTAL | | | | | R\$ 52.000,00 | |



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo.

Estância Balneária

Folhas 04

Proc 476124

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhados a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre realocação orçamentária por transferência de recurso e crédito adicional suplementar no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), para os fins que especifica*”, pelos seguintes motivos:

Para possibilitar a execução da emenda individual impositiva do vereador, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, o projeto de lei trata da realocação orçamentária como consta no artigo 167, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Este artigo esclarece que a realocação de recursos somente poderá existir se houver autorização legal, ou seja, uma lei específica que a determine e esclareça as alterações orçamentárias que se fazem necessárias, pois trata-se de repriorizações das ações governamentais.

A realocação de recursos não pode ser confundida com os créditos adicionais, pois este último configura a necessidade da existência de recursos para existirem, conforme os art. 40 a 46, da Lei Federal nº 4.320/64.

Na prática de apenas utilizar a abertura dos créditos adicionais previamente autorizados na LOA (Lei Orçamentária Anual) como único remédio para alterações orçamentárias prejudica a rigidez do orçamento público como de fato deveria ser e representar a realidade do ente público e suas relações com a sociedade.

Para esclarecer o que representa a técnica das realocações orçamentárias, seguem as seguintes definições:

- remanejamento: é a realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro. Podem ocorrer, por exemplo, em uma reforma administrativa. A extinção de um órgão pode levar a Administração a decidir pelas realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos, sejam da administração direta, sejam da administração indireta.

- transposições: são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão. Pode acontecer que a administração da entidade governamental resolva não construir a estrada vicinal, já programada e incluída no orçamento, deslocando esses recursos para a construção de um edifício para nele instalar a sede da secretaria de obras, também já programada e incluída no orçamento, cujo projeto original se pretende que seja ampliado. Nesse caso, basta que a lei autorize a realocação dos recursos orçamentários do primeiro para o segundo projeto.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 05

Estância Balneária

Proc 476/24

transferências: são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho. Ou seja, repriorizar gastos a serem efetuados. Pode ocorrer que a administração do ente governamental tenha que decidir entre realocar recursos para a manutenção de uma maternidade ou adquirir um novo computador para o setor administrativo dessa maternidade, que funciona relativamente bem, ainda que utilizando computadores antigos. A opção por recursos para a manutenção da maternidade se efetivará através de uma transferência, que não se devem confundir com anulações, parciais ou totais, de dotações para abrir crédito adicional especial. Nas transferências, as atividades envolvidas continuam em franca execução.

A realocação orçamentária a ser adotada neste Projeto de Lei é a Transferência de Recurso.

Transferência de Recurso:

Classificação Funcional:

01.23.06.06.181.0109.2.029.4.4.90.52.00 (dot. 468) R\$ 17.316,00

Emenda Impositiva nº 44 – Vereador Carlos Ticianelli

R\$ 17.316,00

Processo Administrativo nº 155/2024

Aquisição de equipamentos de mergulho para o Corpo de Bombeiros do Município.

Também será necessário efetuar a realocação orçamentária por crédito adicional suplementar.

O Crédito Suplementar é uma modalidade de crédito adicional destinado ao reforço de dotação orçamentária já existente no orçamento.

É autorizado por lei e posteriormente aberto por decreto do Poder Executivo.

É amparado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

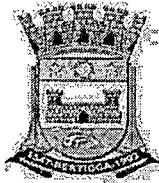
"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotações na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo"

Para a cobertura de Crédito, será utilizado o recurso previsto no inciso III, parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa"

S 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;"

O crédito adicional suplementar por anulação é o procedimento no qual se reduz, total ou parcialmente, o montante da dotação disponível de determinado subtítulo constante da LOA, de forma original ou acrescentado por crédito adicional.

Os recursos que se tornam disponíveis em razão da anulação da despesa podem ser utilizados para suportar créditos adicionais, verificada a compatibilidade de fontes.

Segue:

Crédito Adicional Suplementar:

Classificação Funcional:

01.23.06.06.181.0109.2.029.3.3.90.30.00 (dot. 463) R\$ 34.684,00

Emenda Impositiva nº 44 – Vereador Carlos Ticianelli

R\$ 34.684,00

Processo Administrativo nº 155/2024

Aquisição de materiais diversos de mergulho para o Corpo de Bombeiros do Município.

Essa Emenda Impositiva foi indicada no anexo 1, da Lei Municipal nº 1.581, de 27 de dezembro de 2023, para ser executada pela própria Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade, porém, o objeto era a execução de serviços no Corpo de Bombeiros.

Tanto para a transferência de recurso quanto para o crédito adicional suplementar, sera realizada a anulação total da dotação nº 465 (01.23.06.06.181.0109.2.029.3.3.90.30.00)

O Projeto de Lei tem valor total de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Após a aprovação do Projeto de Lei, o Poder Executivo executará a realocação orçamentária por decreto.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

No geral, as solicitações estão de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, artigo 40 a 46, e Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 167, como informado anteriormente.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 22 de outubro de 2024,

OFÍCIO N. 454/2024 - SG

Processo Administrativo n. 10968/2023-4

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre realocação orçamentária por transferência de recurso e crédito adicional suplementar no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), para os fins que especifica*”.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei complementar, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

Engº Caio Mathens
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 3204

Data 25/10/24

Hora 16:05

Funcionário Wagner Lima de Moraes Lourenço
Técnico Legislativo Administrativo

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga